



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 446, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

*“Dispõe sobre a transparência das receitas provenientes de Emendas Parlamentares recebidas pelo Município de Itinga do Maranhão - MA.”*

O **Prefeito Municipal Lucio Flávio Araújo Oliveira**, Faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Itinga do Maranhão deverá publicar, mensalmente, em sítio eletrônico oficial, no Portal da Transparência do Município e em suas redes sociais a relação de receitas provenientes de Emendas Parlamentares de origem Estadual e Federal, que tenham sido recebidas.

§1º Na publicação de que trata o caput deverão ser disponibilizadas, de forma individualizada, as seguintes informações, por Emenda recebida:

- I – o dispositivo legal que originou o recurso;
- II – o valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;
- III – o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;
- IV – a situação da execução da Emenda Parlamentar, se recebida, iniciada, em execução ou concluída e a respectiva justificativa, conforme esteja à fase da mesma;
- V – a previsão para conclusão da execução dos objetivos previstos para cada uma das Emendas Parlamentares recebidas.

VI - Nome do Parlamentar que destinou a Emenda e seu respectivo partido;

§2º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

§3º Assegurada a publicidade e a transparência, as informações na forma estabelecida no Artigo 1º, deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

**Art. 2º** - O descumprimento da presente lei poderá caracterizar violação de garantia do direito de acesso à informação e, por conseguinte, poderá sujeitar o infrator as mesmas penalidades prevista na Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão – MA, 16 de novembro de 2022.**

  
**LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão